

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 2023

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

Autora: Deputada JULIA ZANATTA

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

O projeto acrescenta artigo 21-C à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer que a data de vencimento dos tributos devidos pelos sujeitos passivos com sede nos municípios abrangidos por decreto de calamidade pública estadual ou distrital, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, será prorrogada por 6 (seis) meses subsequentes à data do vencimento original, sendo o recolhimento dos referidos tributos regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Justifica a ilustre Autora que, em razão de o país ter vivido um lamentável quadro de trágicos eventos da natureza, cada vez mais frequentes por causa das mudanças climáticas, é imperioso e conveniente que medidas



* C 0 2 4 0 0 3 9 0 0 4 3 0 0 *

normativas necessárias ao combate aos efeitos deletérios dessas calamidades não fiquem restritas à deliberação do Comitê Gestor do Simples Nacional, ligado ao Ministério da Fazenda, acarretando demora burocrática e administrativa no instrumento de diferimento de impostos no âmbito do Simples Nacional, sendo importante a regulamentação para aumentar a segurança jurídica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte uma previsão de prorrogação de recolhimento de impostos para empresas pertencentes ao Simples Nacional, na circunstância em que o município que as sedia esteja abrangido por decreto de calamidade pública estadual ou distrital.

Tal excepcionalidade configura uma prorrogação por seis meses subsequentes à data do vencimento original, sendo a regulamentação do recolhimento dos referidos tributos sujeita a resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

A introdução deste dispositivo na legislação do Simples Nacional é perfeitamente justificável. A dura experiência do impacto negativo da pandemia da Covid-19 sobre o segmento dos pequenos negócios já alertou sobre a fragilidade e a vulnerabilidade do pequeno negócio a choques de oferta negativos causados por fatores aleatórios e não previsíveis.



* C D 2 4 0 0 4 3 0 0 3 9 0 0 4 3 0 0 *

Com efeito, houve premente necessidade de se adiar o recolhimento dos impostos das empresas em um ambiente de paralisação forçada de atividades, para evitar uma inadimplência que levasse a uma interrupção definitiva destas atividades.

No caso em questão, a lamentável sequência de trágicos eventos da natureza, tais como enchentes, secas, calor e frio excessivos, por todo o país, que acarretaram não apenas perdas de vidas, como também incalculáveis prejuízos ao setor público e privado, também configura situação excepcional de grande impacto negativo sobre a atividade econômica.

Em que pese o fato de que, diante da situação de decretação de estado de calamidade pública municipal, estadual ou distrital, o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, por meio de portaria, possa disciplinar a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendemos ser importante, a bem da segurança jurídica e em função da urgência da própria situação, que tal prerrogativa conste na própria Lei do Simples Nacional.

Assim, consideramos o projeto meritório e com impactos positivos no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, sendo importante para criar mais um mecanismo que proteja os pequenos negócios das eventualidades negativas que os fragilizam e ameaçam sua sobrevivência e progresso.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 223, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
 Relator

2023-20766



* C D 2 2 4 0 0 3 9 0 0 4 3 0 0 *